



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº _____, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO
FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam asseguradas a criação, organização e atuação de grêmios estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes dos estabelecimentos públicos de ensino fundamental situados no Município de Parauapebas.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos públicos de ensino fundamental obrigados a estimular a criação de grêmios estudantis dentro de suas unidades escolares, consentindo e apoiando desde a fase de implantação e do exercício diretivo da entidade, resguardando os direitos e deveres assegurados pelas legislações pertinentes.

Art. 3º A finalidade dos grêmios estudantis dentro dos estabelecimentos públicos do município é representar os interesses dos estudantes quanto à qualidade do ensino, suas estruturas físicas e pedagógicas, como também, no que tange à civilidade, à cultura, à educação, ao desporto e ao social, sobretudo, no fortalecimento da ética e cidadania em sua praticidade, possibilitando inúmeras ações que venham a salvaguardar a participação harmônica de todos e a melhoria dentro do ambiente escolar e da comunidade como um todo, auxiliando de forma eminente a gestão escolar.

Art. 4º A criação do grêmio estudantil se dará mediante assembleia geral de estudantes, convocada por edital de autoria:

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

I - dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos alunos matriculados;

II - da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I - nome do grêmio;

II - estatuto interno do grêmio;

III - comissão eleitoral;

IV - data da eleição.

§ 2º A assembleia geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

§ 3º A divulgação da realização da assembleia deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, dentro das salas de aula e demais dependências do estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino deverão assegurar ao grêmio estudantil:

I - espaço para sua instalação e atividades;

II - livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

III - participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;

IV - ciência das contas do estabelecimento e da metodologia de sua elaboração;

V - acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de setembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

